



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/15	proposição Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro 2014
--------------------------------	--

autor Deputado BETINHO GOMES	nº do prontuário
---	-------------------------

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se o art. 2º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterado pelo art. 2º da MP nº 665, de 2014 e o inciso IV do art. 4º da mesma Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória aqui emendada faz uma incompreensível confusão entre a necessidade de se implantarem regras mais rigorosas para concessão do seguro-desemprego aos pescadores, durante o período em que se afastam de sua rotina, além das alterações desnecessárias das exigências adicionais introduzidas pela MP no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, quanto à concessão do benefício.

Com efeito, as exigências de ordem exclusivamente formal, que apenas complicam a vida do beneficiário e nenhuma fraude previnem, produzidas na nova redação sugerida para o art. 2º do mesmo diploma, afiguram-se despropositadas. Reputa-se que pessoas mal intencionadas terão mais facilidade de atender aos requisitos adicionais ali introduzidos do que aquelas a quem realmente se destina o pagamento do benefício.

Ressaltamos que esta emenda conta com o apoio do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT.

PARLAMENTAR

CD/15415.88760-52